



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA  
CASA MANOEL JOSÉ DAS NEVES

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA  
APROVADO EM 11/11/2022  
*[Handwritten signature]*

Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coxixola, Estado da Paraíba, por meio do vereador Braz Freitas de Brito, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e aprovação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Coxixola/PB, e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Fica instituída em observância à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Visa estabelecer normas e critérios básicos para promover e resguardar o exercício pleno e em mesmas condições de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com autismo, visando a inclusão social e cidadania participativa.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - São objetivos e diretrizes desta lei:

- I - Garantir atenção social e especial às necessidades de saúde para às pessoas com TEA;
- II - Manter espaço com profissionais qualificados e atividades voltadas para pessoas com TEA a fim de garantir mais inclusão social;
- III - Formar e capacitar profissionais, pais e/ou responsáveis no atendimento às pessoas com TEA;
- IV - Reduzir a discriminação, preconceito e desigualdades sociais relacionadas a quem apresenta o TEA.

**Art. 4º** O Município fica autorizado a:

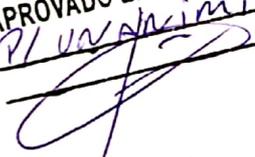
- I - Desenvolver e manter ações de apoio às famílias que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA;
- II - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;

- III - Disponibilizar transporte público e exclusivo para as viagens referentes a consultas e tratamentos para as pessoas com TEA e seus acompanhantes;
- IV - Dispor de espaço com atividades de integração social para pessoas diagnosticadas com TEA, visando a inclusão social;
- V - Garantir apoio no diagnóstico e na distribuição de medicamentos para ajuda no tratamento de pessoas diagnosticadas com TEA;
- VI - Emitir a Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- VII - Criar a semana municipal de conscientização do TEA.

**Art. 5º** - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com instituições com objetivo de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica orçamentária no orçamento, ou até mesmo, anular toda ou em parte, alguma dotação que achar necessária, para suprir as despesas provenientes desta Lei.

**Art. 7** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA  
APROVADO EM 11/11/2022  
PL 003/2022  


Sala das sessões, 30 de setembro de 2022

Braz Freitas de Brito

**BRAZ FREITAS DE BRITO**

Vereador

Travessa Pedro Braz, Nº 44, Centro, Coxixola/PB, CEP: 58588-000.  
Contato: (83) 3306-1067